

Boletim de Serviço nº 010/2019

Outubro/2019



BOLETIM DE SERVIÇO

MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Marcos César Pontes

Diretor LNCC:

Augusto Cesar Gadelha Vieira

LNCC – Laboratório Nacional de Computação Científica

Av. Getúlio Vargas, 333

Quitandinha - Petrópolis

25.651-070 - Rio de Janeiro - RJ

Fone: 0xx (24) 2233-6000

Organização e distribuição:

Serviço de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Coordenação de Gestão e Administração – SEGEP/COGEA/LNCC

BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

Atos do Diretor	04 A 19
Atos do Serviço de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	20 A 22

ATOS DO DIRETOR

PORTARIA Nº 96/2019/SEI-LNCC de 27 de agosto de 2019

APOSENTADORIA

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o item XXIV, do artigo 1º, da Portaria n.º. 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, e tendo em vista o que consta do processo n.º 01209.000311/2019-13, resolve:

Declarar aposentado o servidor **PAULO CESAR MARQUES VIEIRA**, Matrícula SIAPE nº 673179, ocupante do cargo de Pesquisador Associado, Classe V, Padrão II, lotado no Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com fundamento no art. 3º, parágrafo I, II e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, c/c com o § 18, artigo 40, da Constituição Federal (redação atual).

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA
Diretor

Publicada no DOU de 01/09/2019

PORTARIA Nº 109/2019/SEI-LNCC de 03 de outubro de 2019

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 407, de 29 de junho e 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, e tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21/jun/1993, resolve:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo nº 01209.000241/2019-01, da empresa **SOMPO SEGUROS S.A.**, CNPJ nº 61.383.493/0001-80, Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2019 - dispensa de licitação, referente Contratação empresa especializada em seguro de sociedade seguradora para os bens móveis e imóveis de propriedade da União, sob a responsabilidade do Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC.

I - GESTOR DO CONTRATO

a) Titular: **Ligia de Oliveira Morais Machado**
CPF: 073. [REDACTED]-06
Matrícula SIAPE: 17051959
Lotação: SEDOC/COGEA

b) Suplente: **Barbara Paulo Cordeiro Elustondo**
CPF: 433. [REDACTED]49
Matrícula SIAPE: 673121
Lotação: SEGEP/COGEA

Art. 2º - O Gestor do Contrato deverá observar fielmente suas atribuições previstas no artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21/jun/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor imediatamente independentemente da data de sua publicação no Boletim de Serviço do LNCC.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

PORTARIA Nº 110/2019/SEI-LNCC de 03 de outubro de 2019

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - LNCC, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 407, de 29 de junho 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006,

RESOLVE

Art. 1º - Revogar as Portarias abaixo relacionadas:

Portarias nº 46 de 05 de fevereiro de 2015 - Comissão Permanente de Avaliação de Documentos;

Portaria nº 47 de 05 de fevereiro de 2015 - Comissão permanente de avaliação de Documentos Sigilosos;

Portaria nº 54 de 09 de novembro de 2016 - Comitê de Implantação do SEI

Portaria nº 25 de 28/01/2015 - Grupo de Trabalho - Plano Diretor 2016-2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

PORTARIA Nº 111/2019/SEI-LNCC de 11 de Outubro de 2019

COMISSÃO PERMANENTE PARA CESSÃO, ALIENAÇÃO, INUTILIZAÇÃO, ABANDONO E BAIXA DE MATERIAIS

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto n.º 99.658, de 30/out/1990, e na Portaria LNCC n.º. 019/2006, de 12/04/2006,

RESOLVE

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Laboratório Nacional de Computação Científica – LNCC, a Comissão Permanente para Cessão, Alienação, Inutilização, Abandono e Baixa de Materiais, composta pelos servidores:

Marco Antonio Leal e Silva;
Bruno Alves Fagundes;
Genilda Maria Machado Roli;
Joaquim Lourenço Ferreira;
Luis Rodrigo de Oliveira Gonçalves;
Ligia de Oliveira Morais Machado – Presidente;
Paulo César de Freitas Honorato.

Art. 2º - A Comissão terá como atribuições:

- a) proceder ao exame e averiguação dos materiais considerados inservíveis, classificando-os numa das hipóteses constantes do subitem 2.1 da Portaria LNCC n.º 019, de 12/04/2006, propondo o destino a ser dado àqueles materiais (cessão, alienação, inutilização ou abandono);
- b) lavrar e assinar as atas de reunião da Comissão;
- c) elaborar Laudo de Avaliação no caso de venda ou permuta;
- d) distribuir os materiais em lotes para fins de alienação;
- e) conduzir o procedimento licitatório nos casos de venda ou permuta;
- f) encaminhar à Unidade Administrativa do LNCC, relação das peças que serão reaproveitadas, face à impossibilidade ou inconveniência de alienação do material considerado irrecuperável, para fins de reincorporação ao patrimônio.

Art. 3º - O Presidente da Comissão, de que trata esta Portaria, será substituído eventualmente, nas ausências e impedimentos, pelo servidor Marco Antonio Leal e Silva.

Art. 4º - Esta Portaria cancela a Portaria n.º 083/2019 de 06 de agosto de 2019 e entra em vigor na data da sua publicação no Boletim Interno do LNCC.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

PORTARIA Nº 112/2019/SEI-LNCC de 15 de Outubro de 2019

SUBSTITUTO COGEA

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º. 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006,

RESOLVE

Art. 1º - Designar **BÁRBARA PAULO CORDEIRO ELUSTONDO**, CPF n.º 433. [REDACTED]-49, matrícula SIAPE n.º 673121, para substituir nos impedimentos ou afastamentos regulares, **SÉRGIO FERREIRA DE FIGUEIREDO**, Coordenador de Gestão e Administração - COGEA, código FCPE 101.3, do Laboratório Nacional de Computação Científica deste Ministério.

Art. 2º - Esta Portaria cancela a Portaria nº 095 de 26/08/2019.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

Publicado no DOU de 21/10/2019

PORTARIA Nº 113/2019/SEI-LNCC de 16 de outubro de 2019

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º. 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006,

RESOLVE

Disciplinar o relacionamento entre o Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC e as Fundações de Apoio a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, observando o disposto na Lei Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, referentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e à concessão de bolsas, de acordo com a legislação vigente.

TERMOS USADOS NESTA PORTARIA

Ambiente Produtivo – Refere-se a empresas e organizações, com propósito de lucro ou não, capazes de gerar ganhos econômicos a partir de inovação tecnológica.

Área de Planejamento, Acompanhamento e Relações Institucionais – ARPLA – Área da COGEA com competência para preparar relatórios sobre os projetos de pesquisa.

Bolsa - subsídio financeiro concedido pela Fundação de Apoio a servidores vinculados a projetos institucionais do LNCC, estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, que estejam formalmente vinculados a projetos, nas categorias de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação.

PD&I – Atividades de pesquisa científica e tecnológica tais como: pesquisa, desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo; prestação de serviço técnico especializado; e demais atividades previstas na legislação e executadas pelo LNCC em conformidade com sua competência legal.

Coordenador de Projeto – Responsável pelo gerenciamento da execução de projeto de PD&I.

Conselho de Pesquisa e de Formação de Recursos Humanos – CPMRH – Conselho com competência regimental para se manifestar sobre aspectos dos projetos de pesquisa e demais atividades de PD&I.

Conselho de Gestão e Administração – CAGE – Conselho com competência regimental para se manifestar sobre os aspectos financeiros e administrativos dos projetos de pesquisa e demais atividades de PD&I.

Fundação de Apoio – Organização de direito privado e sem fins lucrativos, credenciada e autorizada nos termos da Lei 8.958/94 e demais legislações pertinentes, cujo objetivo é apoiar projetos de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento tecnológico, científico e institucional, atividade e prestação de serviços, de interesse das instituições federais de ensino superior (IFES) e também das instituições científicas e tecnológicas e de inovação (ICT), nos aspectos de administração e gestão de recursos financeiros.

Plano de Trabalho - documento que detalha a execução física e financeira de um projeto e que é estabelecido de comum acordo entre o Coordenador do Projeto, a Direção do LNCC, a Fundação de Apoio e demais entidades envolvidas, definindo os objetos, atividades, metas, cronograma de execução, resultados esperados, indicadores, participantes, pagamentos previstos e valores de ressarcimento, necessários para a plena execução do projeto, na forma do §1º do art. 6º do Decreto 7.423/2010.

ASPECTOS GERAIS

Art. 1º - Esta Portaria atende aos incisos V art. 4º e art. 6º do Decreto nº 7.423/2010.

Art. 2º - Consoante com o art. 1º da Lei nº 8.958/1994, o LNCC poderá estabelecer colaboração com Fundação de Apoio que se encarregará dos aspectos de administração e gestão financeira das atividades de PD&I, mediante contrato ou convênio acompanhado de plano de trabalho, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Para desempenhar esse papel, a Fundação de Apoio deverá estar credenciada e autorizada nos termos da Lei nº 8.958/94, em especial seu artigo 2º e legislação relacionada, junto ao Ministério da Educação (MEC) e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

§ 2º - Admite-se a celebração de convênio firmado com a Fundação de Apoio para captar recursos financeiros junto às agências oficiais de fomento, nos termos do artigo 1º-A da Lei nº 8.958/1994.

Art. 3º - Compete à Fundação de Apoio o atendimento aos requisitos contratuais e o cumprimento da legislação aplicável, inclusive o disposto nesta Portaria.

Parágrafo Único: Dentre a legislação aplicável, se encontram a Lei nº 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010; a Lei nº 10.973/2004 e a Lei nº 13.243/2016, regulamentadas pelo Decreto nº 9.283/2018; e o Decreto nº 7.203/2010.

Art. 4º - O projeto de PD&I que tiver como fonte de recursos um terceiro, seja empresa ou agência de fomento, ensejará o estabelecimento de um contrato ou instrumento equivalente.

§ 1º – No caso de **convênio**, a Fundação de Apoio será a **conveniente**, a agência de fomento será a **concedente** e o LNCC o **executor**.

§ 2º - No caso de **acordo de parceria com empresa**, o LNCC é o **executor**, a empresa é qualificada como **“Parte Empresa”** e a Fundação de Apoio como **interveniente**.

Art. 5º - O instrumento, firmado no âmbito de cada projeto de PD&I, deve ter objeto e prazos determinados, sendo vedado o uso de instrumentos com objeto genérico.

Art. 6º - O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), referido pela Lei nº 8.958/1994, é elaborado pelo LNCC baseado em seu Plano Diretor da Unidade (PDU).

Art. 7º - Para efeito da presente Portaria, o órgão colegiado superior do LNCC a que se refere o Decreto nº 7.423/2010 é o Conselho de Pesquisa e de Formação de Recursos Humanos – CPFRRH, estabelecido no Regimento Interno do LNCC - Anexo da Portaria MCTIC nº 5.158, de 14 de novembro de 2016.

Art. 8º - Fica instituída a Política de Inovação do LNCC, conforme Anexo, para fins de orientação dos Projetos de PD&I, como previsto no art. 15-A da Lei 10.973/2004.

Art. 9º - Os projetos devem estar baseados em planos de trabalho, cujos requisitos constam no art. 6º, §1º, incisos I a IV, §12, do Decreto nº 7.423/2010, e devem ser aprovados pelo CPFRRH do LNCC ou a quem este delegar.

§ 1º - Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada.

§ 2º - Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada poderão ser realizados projetos com a colaboração das fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada, em proporção inferior à prevista no § 1º, observado o mínimo de um terço.

§ 3º - Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CPFRRH, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio.

§ 4º - Para o cálculo da proporção referida no § 1º, não se incluem os participantes externos vinculados à empresa contratada.

§ 5º - Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes.

§ 6º - A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da instituição apoiada, deverá observar a [Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008](#).

§ 7º - No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no § 1º poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§ 8º - A composição das equipes dos projetos será objeto de análise pelo Coordenador do Projeto antes da sua aprovação.

§ 9º - É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação do prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurarem.

Art. 10º - A participação do servidor nas atividades previstas nesta Portaria é considerada, para todos os efeitos, atividade não autônoma e dar-se-á sob o controle institucional do LNCC.

§ 1º - Os projetos de PD&I serão desempenhados como parte indissociável das atribuições do servidor incluídas nas 40 horas semanais previstas na legislação, podendo ultrapassá-las em até 20 horas.

§ 2º - A participação de Servidor dar-se-á sem prejuízo às atribuições funcionais a que estiver sujeito e em conformidade com o número de horas semanais de dedicação ao projeto ou à atividade de PD&I determinados no Plano de Trabalho.

§ 3º - No caso específico de prestação de serviços técnicos especializados, previstos no art. 8º da Lei nº 10.973/2004, o valor da retribuição pecuniária paga a título de adicional variável ao servidor será fixada pelo coordenador do projeto de PD&I e não superará a remuneração mensal do servidor.

Art. 11º - O CPFRRH, ou o representante por ele delegado, poderá autorizar, a participação dos servidores do LNCC nas atividades realizadas pelas fundações, sem prejuízo das atribuições funcionais.

§ 1º - A participação de servidores nas atividades realizadas pelas fundações e autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão.

§ 2º - Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pelas fundações de apoio com recebimento de bolsas.

§ 3º - É permitida a participação não remunerada de servidores nos órgãos de direção de Fundações de Apoio.

§ 4º - Não se aplica o disposto no §3º aos servidores investidos em cargo em comissão ou função de confiança.

§ 5º - Os servidores somente poderão participar de atividades nas fundações de apoio quando não houver prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho na entidade de origem, ressalvada a hipótese de cessão especial prevista no inciso II do § 4º do art. 20 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013).

§ 6º - É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades referidas no caput durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade.

Art. 12º - Além das vedações à prática de nepotismo previstas no Decreto nº 7.203/2010, são vedadas às Fundações de Apoio:

I - Contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

a) servidor do LNCC que atue na direção das respectivas fundações;

b) ocupantes de cargos de direção superior do LNCC.

II - Contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

a) seu dirigente;

b) servidor do LNCC;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor do LNCC; e

III - Utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação.

Art. 13º - As informações das atividades de PD&I que estejam sujeitas à confidencialidade, por motivos, tais como: propriedade intelectual, sigilo comercial ou industrial serão protegidas conforme a legislação aplicável.

Art. 14º - O Plano de Trabalho do Projeto de PD&I deve apresentar a lista dos membros da equipe, contendo nome, CPF e matrícula no SIAPE, no caso de servidor, e a descrição do vínculo institucional de cada membro da equipe que participará do Projeto, incluindo remuneração ou valor de bolsa previstos.

§ 1º - O Plano de Trabalho identificará o Coordenador do Projeto e seu substituto.

§ 2º - Alterações na nomeação dos membros da equipe do Projeto de PD&I feitas sem aumento do número de membros ou dos valores pagos serão feitas por Termo de Outorga firmado pelo coordenador do Projeto.

§ 3º - Alterações que alterem o quantitativo ou o valor das bolsas pagas aos membros da equipe do Projeto de PD&I serão adotadas por meio de apostilamento ou aditivo ao Plano de Trabalho, conforme a forma acordada no instrumento firmado.

DAS BOLSAS

Art. 15º - As bolsas de pesquisa, desenvolvimento e inovação serão regidas pela Portaria nº 125/2018/SEI-LNCC de 17 de dezembro de 2018, sempre que não houver regulamentação própria das outras partes do projeto de PD&I.

DA ANÁLISE, APROVAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 16º - Compete ao Diretor do LNCC, por subdelegação do CPFRH dada pela Portaria nº 05/2019/SEI-LNCC de 4 de janeiro de 2019, a assinatura de contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos legais equivalentes com Fundação de Apoio, assim como as suas alterações.

Parágrafo Único: a autorização das despesas necessárias à realização das atividades previstas no Plano de Trabalho do Projeto de PD&I compete ao Coordenador do Projeto.

Art. 17º - O Plano de Trabalho será aprovado conjuntamente com o instrumento legal firmado entre as partes envolvidas na atividade de PD&I.

§ 1º - Alterações do Plano de Trabalho serão submetidas pelo Coordenador do Projeto à aprovação do Diretor.

§ 2º - O Plano de Trabalho conterá:

I - Objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

II - Os recursos do LNCC envolvidos, nos termos do [art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994](#);

III - Os participantes vinculados ao LNCC e autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais;

IV – A carga horária de dedicação semanal ao projeto e os valores das bolsas a serem concedidas aos participantes vinculados ao LNCC; e

V – Os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso, excetuadas as alterações feitas durante o projeto para os casos previstos no Art. 14. desta Portaria, que constarão em Termo de Outorga.

Art. 18º - Os projetos de inovação tecnológica deverão ser avaliados pelo Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT-RIO, por meio de parecer circunstanciado, que, além da explicitação das suas competências mínimas previstas no parágrafo 1º do art. 16 da Lei nº 10.973/04, deverá conter: parecer sobre a adequação do projeto ao Plano Diretor da Unidade, incluindo os resultados esperados e a relação de resultados passíveis de proteção de acordo com as normas de propriedade intelectual.

Art. 19º - Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da [Lei nº 8.958, de 1994](#), e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do CPFRH:

§ 1º - Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o caput, o CPFRH deverá:

I - Fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II - Implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III - Observar a segregação de funções e responsabilidades entre a fundação de apoio e o LNCC na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e

IV - Tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

§ 2º - Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas,

abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso IV, serão objeto de registro centralizado pela Área de Planejamento e Acompanhamento e Relações Institucionais – ARPLA-LNCC e de ampla publicidade no sítio do LNCC na internet.

§ 3º - A ARPLA-LNCC zelará pelo acompanhamento em tempo real da situação de cada projeto e respeitará a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e o LNCC.

§ 4º - A execução de contratos, convênios ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos com as fundações de apoio se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas da União, além do órgão interno competente, que subsidiará a apreciação do órgão superior da instituição apoiada, nos termos do [art. 3º, incisos III e IV, da Lei nº 8.958, de 1994](#).

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20º - A prestação de contas por parte da fundação de apoio deve atender aos requisitos previstos no Art. 11 do Decreto nº 7.423/2010.

Art. 21º - O Coordenador do Projeto deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no inciso II e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

§ 1º - O Relatório Final conterá avaliação das atividades conduzidas pela Fundação de Apoio, considerando a tempestividade das ações e a ausência de problemas na execução do Plano de Trabalho.

§ 2º - O Relatório Final deverá ser submetido ao CPFRRH e CAGE, em até 90 (noventa) dias após sua conclusão, para pronunciamento desses conselhos, conforme atribuição do Regimento Interno do LNCC.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22º - Pelos serviços de administração de Projetos de PD&I coordenados pelo LNCC, o Plano de Trabalho poderá prever o ressarcimento à Fundação de Apoio até o limite de uma fração dos recursos recebidos.

§ 1º - O ressarcimento das despesas operacionais e administrativas incorridas pela Fundação de Apoio deve ser calculado pelo impacto de cada projeto sobre os custos administrativos da Fundação de Apoio.

§ 2º - O valor do ressarcimento será fixado com base em uma das seguintes opções:

I – Preço fixo baseado na média dos custos operacionais da fundação de apoio com a gestão de projetos, proporcionais à duração do projeto;

II – Preço específico para o projeto baseado nos custos operacionais da fundação de apoio com a gestão do projeto, proporcionais à duração do projeto.

§ 3º - O valor do ressarcimento à Fundação de Apoio não poderá ultrapassar o percentual de 15% (quinze por cento) do total dos recursos financeiros efetivamente executados no projeto ou atividade de PD&I.

§ 4º - O ressarcimento à Fundação de Apoio poderá, em casos excepcionais ser objeto de dispensa, desde que justificado pelo Coordenador do Projeto, no Plano de Trabalho e com a concordância da Fundação de Apoio.

Art. 23º - Os recursos dos projetos de PD&I serão aplicados exclusivamente no objeto previsto no instrumento contratual e em conformidade com Plano de Trabalho.

Art. 24º - Sempre que a execução dos Projetos envolver a geração de receitas financeiras, estas deverão ser descritas de forma analítica, ainda que estimadas, e serão recolhidas imediata e integralmente à conta única do Tesouro Nacional.

Art. 25º - O Plano de Trabalho informará o valor de ressarcimento pelo uso da infraestrutura do LNCC que implica em custos indivisíveis, conforme Art. 6º da Lei nº 8.958, de 20/12/1994, e §2º do Art. 9º do Decreto nº 7.423, de 31/12/2010.

Parágrafo Único: O ressarcimento obedecerá ao previsto na Portaria LNCC nº 114/2019.

DA TRANSPARENCIA

Art. 26º - Em decorrência dos contratos firmados e mantidos pelo LNCC, a Fundação de Apoio deverá atender à legislação, adotando as medidas de transparência e publicidade.

Parágrafo Único: Excetuam-se da publicidade as informações que, definidas entre as partes, se enquadrem nos casos de sigilo previstos na legislação específica.

DAS VEDAÇÕES

Art. 27º - É vedado ao LNCC o pagamento de débitos contraídos pela Fundação de Apoio, bem como a assunção de responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal por ela contratado.

Art. 28º - É vedada a concessão de bolsas para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação no LNCC, a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas, pela participação nos conselhos das Fundações de Apoio e cumulativamente ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º - Os casos não previstos serão resolvidos pelo Conselho de Pesquisa e de Formação de Recursos Humanos - CPFRH.

Art. 30º - Revogue-se a Portaria LNCC nº 23/2016.

Art. 31º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

ANEXO

POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO LNCC

Os projetos de pesquisa, desenvolvimento e serviço técnico especializado devem, entre outros objetivos específicos, considerar a geração de inovações tecnológicas, em alinhamento com as Políticas do Governo Federal especialmente para Ciência, Tecnologia e Inovação e a Política Industrial e Tecnológica.

São diretrizes da Política de Inovação do LNCC:

1. A geração da inovação tecnológica deve ser avaliada na formulação e execução dos Projetos de PD&I.
2. A participação em projetos de PD&I é parte da atribuição funcional do servidor, podendo ele receber bolsas, conforme a normativa do órgão concedente, quando houver.
3. A participação do servidor em projetos de PD&I com empresas ou instituições com fins lucrativos se dará limitada à carga horária adicional de 20 horas por semana, podendo ele receber bolsa de incentivo à inovação, conforme acordado no Plano de Trabalho do Acordo de Parceria.
4. Os projetos de PD&I em parceria com empresas serão negociados por seus coordenadores com os representantes das empresas, analisados pelo NIT-RIO, para, então, ser encaminhados à Fundação de Apoio, após aprovação pelo CPFRRH.
5. Os recursos destinados aos projetos de PD&I serão executados conforme previsão no Plano de Trabalho e serão integralmente aplicados na consecução do objeto da atividade.
6. Os recursos dos projetos de PD&I serão geridos preferencialmente por Fundação de Apoio, sendo a execução das despesas autorizada pelo Coordenador do Projeto.
7. As capacidades de pesquisa, as tecnologias disponíveis e as oportunidades de formação de recursos humanos serão divulgadas, inclusive no sítio do LNCC na Internet.
8. A propriedade intelectual e a transferência de tecnologia serão estimuladas, reconhecendo-se a participação do pesquisador.
9. A tecnologia objeto de propriedade intelectual desenvolvida no projeto de PD&I poderá ser transferida sem ônus, nos casos previstos na legislação, ouvidos o NIT-RIO e o CPFRRH.
10. Instrumento jurídico específico definirá a forma de repartição dos direitos da propriedade intelectual gerada no projeto.
11. Instrumento jurídico definirá as regras de sigilo sobre os resultados da pesquisa, estabelecendo os resultados que serão divulgados e em que momento.
12. O LNCC incentivará a incubação de empresas e o apoio a polos de tecnologia e inventores independentes.
13. Os termos de abertura dos projetos comporão processo administrativo que será encerrado quando da prestação de contas final.
14. O CPFRRH apreciará os resultados dos projetos de PD&I após a conclusão.
15. As tecnologias identificadas como de interesse da defesa nacional serão tratadas de acordo com a legislação específica.

PORTARIA Nº 114/2019/SEI-LNCC de 18 de Outubro de 2019

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º. 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, considerando a necessidade de estabelecer regras para ressarcimento pelo uso de bens e serviços do LNCC em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação com a participação de instituição de apoio, conforme Art. 6º da Lei nº 8.958, de 20/12/1994, e §2º do Art. 9º do Decreto nº 7.423, de 31/12/2010,

RESOLVE

Estabelecer, para os novos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação as seguintes regras:

Art. 1º - Do valor total previsto para o projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação será destinado percentual de até 15% para fins de ressarcimento pelo uso da infraestrutura do LNCC.

Art. 2º - O Plano de Trabalho do Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento ou Inovação deve contemplar rubrica “ressarcimento de custos indiretos”, conforme as regras estabelecidas nesta Portaria e o contido em seu Anexo.

§1º - O ressarcimento previsto no caput não se aplica a Projetos executados por meio de convênio ou outro instrumento com uso de recursos do orçamento da União.

§2º - Os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação com empresas petrolíferas, em cumprimento ao Regulamento Técnico Nº 03/2015, aprovado pela Resolução ANP Nº 50, de 25 de novembro de 2015 e alterado pela Resolução ANP Nº 15, de 6 de abril de 2016, seguirão às normas previstas nesta Portaria.

§3º - Nos demais Acordos de Parceria com empresas, previstos na Lei nº 10.973/2004 e Lei nº 13.243/2016 e regulamentados pelo Decreto nº 9.283/2018, o ressarcimento de custos indiretos poderá ser dispensado ou arbitrado em percentual inferior ao cálculo desta Portaria pelo CPFRRH, conforme solicitação do coordenador do projeto, em face de inviabilidade econômica que resultaria dos custos adicionais impostos à empresa partícipe.

§4º - Não haverá ressarcimento para as empresas que se enquadrarem no regime da Lei Complementar nº 123/2006, que trata das micro e pequenas empresas (Art. 65 inciso I).

§5º - Nos projetos que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o uso de bens e serviços do LNCC poderá ser contabilizado como contrapartida do LNCC ao projeto, mediante previsão contratual de participação do LNCC nos ganhos econômicos dele derivados, conforme §1º do Art. 6º da Lei nº 8.958, de 20/12/1994.

Art. 3º O cálculo dos custos indiretos considera como **variável de cálculo** a soma das despesas indivisíveis, conforme Tabela Anexa, dividida pela quantidade em homens hora da força de trabalho atuando no LNCC.

§1º - Todos os dados se referem ao exercício do ano anterior, atualizados anualmente, quando da preparação do Relatório Anual de Gestão do LNCC.

§2º - Em 2018, havia 70 servidores e 89 terceirizados por contratos de prestação de serviços continuados, totalizando 159 pessoas em regime de 40 horas semanais. Considerando 52 semanas por ano resulta a conta: 159 pessoas * 40 horas/semana * 52 semanas/ano = ou seja, 330.720 homens horas por ano.

§3º - Em 2018, os custos indiretos, despesas indivisíveis, pagos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2018 somaram R\$12.202.545,85 conforme Tabela Anexa.

§4º - A taxa de custo indireto mensal resulta da divisão de R\$12.202.545,85 por 330.720 homens horas, ou seja, R\$36,90 por homem hora.

Art. 4º O cálculo do valor de ressarcimento é feito multiplicando a taxa de R\$36,90 pelo total de homens horas dedicados ao projeto pelos servidores do LNCC, conforme relação constante no Plano de Trabalho do projeto.

Parágrafo único: O percentual de ressarcimento é calculado dividindo-se o valor apurado no caput pelo valor total previsto para o projeto.

Art. 5º - O ressarcimento pela instituição de Apoio, previsto no Art. 9º do Decreto nº 7.423, de 31/12/2010, será atribuído à conta gestão do LNCC, gerida pela instituição de Apoio, com base no disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 8.958/1994 e parágrafo único do art. 18 da Lei nº 10.973/2004, devendo ser aplicado exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação, conforme Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU e será atualizada anualmente após a aprovação do Relatório de Gestão do LNCC.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

ANEXO

Contratos Continuados - 2018	Efetivamente pago entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2018
Energia Elétrica	4.876.912,59
Manutenção Supercomputador	1.177.067,56
CTIS	1.143.754,42
Apoio Administrativo	1.597.242,03
Vigilância e Segurança	875.240,68
Helpdesk	761.947,90
Motorista	209.691,50
Limpeza Predial	542.761,57
Fornecimento de Água	46.798,35
Antivirus	23.498,79
Ligações Nacionais/Internacionais LNCC	78.404,19
Locação de Impressoras	75.402,82
Manutenção No-Break	413.530,11
Manutenção Sistemas de Refrigeração	145.919,02
Licença de Software	46.948,70
Manutenção de Firewall	187.425,62
	12.202.545,85

PORTARIA Nº 115/2019/SEI-LNCC de 21 de outubro de 2019

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 407, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006,

RESOLVE

Art. 1º - Instituir no âmbito do Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC, a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme previsto no artigo 10 da Instrução Normativa nº 1, de 04/04/2019, com vistas à contratação de Licenciamento por subscrição do software Office 365 business, composta de 03 (três) membros:

1. Integrante Requisitante:

Rogério Albuquerque de Almeida – SIAPE nº 1243486

2. Integrante Técnico:

Luis Rodrigo de Oliveira Gonçalves – SIAPE nº 1700336

3. Integrante Administrativo:

Joaquim Lourenço Ferreira - SIAPE nº 671832

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno do LNCC.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO TRABALHADOR — ABRADECONT

Processo LNCC nº 01209.000170/2017-77

C.N.P.J / MF: 04.213.923/0001-82

Objeto: Prestação de serviços de apoio às atividades de Tecnologia e de Pesquisa do LNCC (Analistas de Laboratório).

Processo nº 01209.000170/2017-77; Contrato:01.017.00/2018

Data da Assinatura:14 de agosto de 2018 Data da Publicação: 15 de agosto de 2018

Contratante: MCTIC/Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC

Contratada: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO TRABALHADOR ABRADECONT

C.N.P.J: 04.213.923/0001-82

ATOS DO SERVIÇO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

RELAÇÃO PESSOAL AFASTADO ATIVIDADES – SETEMBRO/OUTUBRO 2019

AFASTAMENTOS

LOTAÇÃO	NOME	PERÍODO		FUNDAMENTO
COMAC	Fernanda Maria Pereira	28/05/2014		J
COMOD	Ana Tereza Ribeiro de Vasconcelos	09/10/2019 27/10/2019	19/10/2019 31/10/2019	L
COMOD	Jiang Zhu	16/08/2019	20/02/2020	L
DIRETORIA	Augusto Cesar Gadelha Vieira	22/10/2019	02/11/2019	L
COMOD	Kary Ann Del Carmen Ocaña Gautherot	08/10/2019	03/01/2019	L
COMOD	Abimael Fernando Dourado Loula	24/10/2019	03/11/2019	L
COGEA	Anmily Paula dos Santos Martins	30/08/2019 18/09/2019	04/09/2019 19/09/2019	P
ARCOS/SEDOC	Ligia de Oliveira Morais Machado	03/09/2019 18/09/2019	05/09/2019 19/09/2019	P

A - Licença para Tratamento de Saúde - artigos 202 a 206 da Lei 8.112/90

B - Licença por Acidente em Serviço - artigo 211 da Lei 8.112/90

C - Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família - artigo 83 da Lei 8.112/90 ; Lei 12.269/2010

D - Licença à Gestante, à Adotante e da Lic.Paternidade - art. 207 da Lei 8.112/90 e Lei 6.690/2008; Art.208 da Lei 8.112/90 e Decreto 8.737/16)

E - Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge - artigo 84 - parágrafo 1º da Lei 8.112/90

F - Licença para Atividade Política - artigo 86 da Lei 8.112/90

G - Licença-Prêmio por Assiduidade - artigo 7º da Lei nº 9.527/97

H - Licença para Tratar de Interesses Particulares - artigo 91 da Lei 8.112/90; Portaria Normativa nº 04, de 06/07/2012.

I - Licença para Desempenho de Mandato Classista - artigo 92 da Lei 8.112/90

J - Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade - artigo 93 da Lei 8.112/90

K - Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo - artigo 94 da Lei 8.112/90

L - Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior - artigo 95 da Lei 8.112/90

M - Afastamento para Servir em Organismo Internacional (sem remuneração) - artigo 96 da Lei 8.112/90

N - Licença para Capacitação - Lei 9.527/97

O - Licença Incentivada Sem Remuneração - MP 2.174-28/01 e PO 07/99

P - Outras Licenças / Afastamentos

RELAÇÃO DOS SERVIDORES EM FÉRIAS NO MÊS DE NOVEMBRO 2019

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO		
		PARCELA	ÍNICIO	TÉRMINO
João Nisan Correia Guerreiro	2019	2ª	04/11/19	15/11/19
Luiz Gonzaga Paula de Almeida	2019	2ª	04/11/19	14/11/19
Miriam Barbuda Fernandes Chaves	2019	2ª	11/11/19	15/11/19
Carla Osthoff Ferreira de Barros	2019	2ª	18/11/19	27/11/19
Joaquim Lourenço Ferreira	2019	1ª	25/11/19	29/11/19
Marcelo Luiz Mendes da Fonseca	2019	3ª	28/10/19	01/11/19
Bruno Alves Fagundes	2019	2ª	21/10/19	12/11/19
Fábio Borges de Oliveira	2019	4ª	28/10/19	08/11/19
		5ª	11/11/19	16/11/19
Fernanda Maria Pereira	2019	3ª	21/11/19	30/11/19
Augusto Cesar Gadelha Vieira	2018	2ª	20/11/19	24/11/19
Amarildo Lopes de Oliveira	2019	3ª	14/10/19	02/11/19

INTERRUPÇÃO/REPROGRAMAÇÃO FÉRIAS

NOME	EXERCÍCIO	PARCELA	PERÍODO
Abimael Fernando Dourado Loula	2019	reprogramação	DE: 24/10 a 02/11/2019 PARA: 02/01 a 11/01/2020

DIÁRIAS OUTUBRO

Beneficiário	Natureza	Motivo do Deslocamento	Itinerário
Augusto Cesar Gadelha Vieira	Servidor	Audiência do comitê da Ciência e Tecnologia do Congresso nacional, para discussão da situação Orçamentária 2020 das Unidades de Pesquisa do MCTIC.	RJ/Brasília/RJ

Antônio Tadeu Azevedo Gomes	Servidor	Participação no XX Simpósio em Sistemas Computacionais de Alto Desempenho (WSCAD 2019), que será realizado em Campo Grande, MS, de 16 a 18 de outubro de 2019.	RJ/ Campo Grande/RJ
Augusto Cesar Gadelha Vieira	Servidor	Participação na 6ª Conferência de Computação Científica China-Brasil, organizada pelo IAPCM, realizada na East China Normal University (ECNU), em Shanghai, e visitar o Instituto de Física Aplicada e Matemática Computacional	Rio de Janeiro / Beijing (China) / Rio de Janeiro
Ligia De Oliveira Morais Machado	Servidor	Participação do LNCC na Semana Nacional de Ciência e Tecnologia em Brasília - DF	RJ/Brasília/RJ
Marcia Aparecida Almeida Pereira	Servidor	Seminário de Implantação do Sistema de Custos no MCTIC	RJ/Brasília/RJ
Silvia Silveira Soares	Servidor	Seminário de Implantação do Sistema de Custos no MCTIC.	RJ/Brasília/RJ
Isabella Alvim Guedes	Colaborador	Participação como expositora na 16ª Semana Nacional de Ciência e Tecnologia no Distrito Federal, atendendo convocação do MCTIC.	RJ/Brasília/RJ
Augusto Cesar Gadelha Vieira	Servidor	Participar da abertura da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, em Brasília - DF.	RJ/Brasília/RJ
Antônio Adolfo Simões Neto	Colaborador	Participar da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, em Brasília - DF, como expositor representando o LNCC.	RJ/Brasília/RJ
Carla Osthoff Ferreira De Barros	Servidor	Participar da "Semana Nacional de C & T em Brasília" e apresentar palestra.	RJ/Brasília/RJ
Wagner Vieira Leo	Servidor	Representar o LNCC no evento (AIRIS - High Performance Computing) de lançamento do supercomputador.	RJ/Salvador/RJ

